

LEI Nº 1570, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001

Súmula: Altera o artigo 101, da Lei Municipal nº 1138/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município da Lapa), que trata da licença maternidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O atual artigo 101, bem como seu parágrafo único, permanecem inalterados quanto aos seus conteúdos, passando referido parágrafo a vigorar sob o título de parágrafo primeiro.

Art. 2º - Acrescenta-se o parágrafo segundo com a seguinte redação: "Para amamentar o próprio filho, até que este complete a idade de seis meses, a mulher terá o direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, podendo esse prazo ser dilatado quando o exigir a saúde de seu descendente, mediante apresentação de atestado médico que comprove o aleitamento ou a necessidade da criança.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Outubro de 2001.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal